

**HACIA LA REGULACIÓN INTERNACIONAL
DE LAS EMPRESAS MILITARES E DE
SEGURIDAD PRIVADAS¹**

Marcos Reis²

A proliferação das chamadas Empresas Militares e de Segurança Privadas (EMSP), após a queda do muro de Berlim e especialmente depois do onze de setembro, é um fenômeno que adquiriu dimensões consideráveis junto ao Sistema Internacional. Segundo os autores, essas empresas se converteram em braço armado de Estados e entes não estatais, e vêm atuando livremente, num ambiente de verdadeiro limbo jurídico.

A privatização do uso legítimo da força é um fator que contribui diretamente para a debilitação do Estado Moderno. Como forma de organização política o Estado que se forjou na Europa entre os séculos XV a XVII e teve como um de seus pilares a centralização do uso da força. E é este Estado-origem que deu forma jurídica ao que conhecemos hoje como Direitos Humanos, sendo que a base de seu respeito se sustenta no controle jurídico do uso da força no Sistema Internacional. A centralização do poder de coerção e a sua submissão ao Direito configuram-se como elementos definidores do Estado e progressivamente do Estado de Direito.

¹ DEL PRADO, José Luiz Gómez & MATEU, Helena Torroja: *Hacia La Regulación Internacional de las Empresas Militares y de Seguridad Privadas*. Madrid: Marcial Pons, 2011. ISBN: 978-84-9768-868-0

² Doutorando em Estudos Estratégicos Internacionais (UFRGS), Doutor em Ciências Militares (Exército Brasileiro), Mestre em Relações Internacionais (UFF) e Especialista em Relações Internacionais (UERJ). E-mail: marcosaurelioreis17@gmail.com.

Dentro desta perspectiva, a delegação do uso da força a atores privados é tratada como um atentado aos fundamentos do Estado Moderno e aos princípios do Estado de Direito, baseado na Divisão dos Poderes, no Princípio da Legalidade e no respeito aos Direitos Humanos.

A obra apresenta uma ampla análise da problemática que se coloca ante o aumento da delegação e/ou contratação externa de funções inerentemente Estatais. Posto que a privatização dessas funções não apenas mina a capacidade do Estado em reter e manter o monopólio do uso legítimo da força, mas também afeta ao sistema de segurança coletiva instaurado pela Carta das Nações Unidas.

A obra é dividida em quatro capítulos. No Capítulo inicial é apresentado um panorama do fenômeno da privatização do uso da força no sistema internacional, apontando os aspectos mais conflitivos e duvidosos, a fim de justificar uma regulação internacional. É ressaltada a importância da monopolização do uso da força pelo Estado Moderno, apoiando-se em Max Weber³ e nas diversas violações de Direitos Humanos cometidas por essas empresas e não levadas a cabo. O propósito principal seria de se estabelecer normas mínimas, nos âmbitos nacional e internacional, com o fito de que os Estados regulem as atividades dessas empresas e seu pessoal, estabelecendo mecanismos de vigilância e de controle, dado o acentuado impacto negativo que elas têm sobre os Direitos Humanos.

No capítulo seguinte, os autores apontam as iniciativas relevantes para regular as atividades dessas empresas. O “*Stop Outsourcing Security Act*”, iniciativa do Congresso norte-americano em delinear restrições e limitações à contratação dessas empresas, cuja legislação proposta submeteria ao escrutínio do Congresso todos os contratos.

Outra iniciativa é a do Conselho da Europa, em 2008, que realizou um estudo sobre o fenômeno e propôs medidas concretas sobre a massiva tendência europeia à contratação, cada vez mais, em favor do setor privado de funções inerentemente

³WEBER, Max. *The Theory of Social and Economic Organizations*. Free Press, New York, 1964.

estatais, bem como o impacto que estavam tendo as atividades dessas empresas na erosão do monopólio legítimo do Estado, no uso da força.

A terceira trata da “Iniciativa Suíça” materializada no “ Documento de Montreux”, de 2008, e no “Código Internacional de Conduta”, de 2010. A fim de dar uma resposta para a opinião pública internacional, governo suíço e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) lançaram o que se conhece como “Iniciativa Suíça”, processo internacional de consultas com os principais atores envolvidos: governos, indústria das EMSP e a sociedade civil. A Iniciativa Suíça é apoiada pelos governos dos EUA e do Reino Unido, coincidentemente, países que dominam mais de 70% desse mercado e por grupos de pressão como a “*International Peace Organization Association*” (IPOA) e a “*British Association of Private Security Companies*” (BAPSC).

Esse processo de consultas resultou em um entendimento chamado “Documento de Montreux”, o qual é criticado por não ser vinculante e não estar enquadrado num documento com essa natureza, além de ter sido negociado fora do marco das Nações Unidas, tendo o apoio de somente 34 nações, em especial dos EUA e do Reino Unido.

Por outro lado, como positivo é apontado o fato do documento reiterar que conforme os Direitos Humanos e o Direito Humanitário o ato de se contratar essas empresas para executar algumas de suas funções não exime o Estado da sua responsabilidade internacional.

Há crítica, também, quanto ao “Documento de Montreux”, por não ter abordado a responsabilidade dos Estados em regular e vigiar as atividades e a conduta das EMSP, neste sentido, apontam os autores que o Documento não soube ou não quis tratar do vazio existente de regulação nacional e internacional. A lógica comercial, ao que tudo indica, aparece como sendo o motor fundamental que impulsionou a “Iniciativa Suíça”.

A outra fase da “Iniciativa Suíça” consiste no “Código Internacional de Conduta”, de 2010, que é um documento de autorregulação, com forte influência da indústria de serviços militares e de segurança privada, sendo a grande maioria das empresas signatárias norte-americanas e britânicas.

Os autores apregoam que esses instrumentos são úteis, porém insuficientes e que deveriam ser complementares a uma possível Convenção Internacional das Nações Unidas, para que funcionem num marco legal vinculante, nos âmbitos nacional e internacional.

No capítulo três é abordado o mandato do Grupo de Trabalho da ONU sobre mercenários, as várias consultas realizadas pelo mundo e a necessidade de um novo instrumento internacional para tratar do assunto, além de discorrerem sobre os debates no Conselho de Direitos Humanos e na Assembleia Geral da ONU.

O último capítulo discorre sobre os aspectos jurídicos do projeto de uma possível Convenção Internacional sobre as EMSP, tendo como princípios gerais dentre outros: a Responsabilidade dos Estados sobre as EMSP, o Estado de Direito, a Soberania dos Estados, o Respeito e a proteção das normas de Direitos Humanos e de Direito Humanitário, bem como a Proibição do Uso da Força e da Delegação ou Contratação Externa de funções inerentes aos Estados. Inserem-se, também, nesse contexto, as obrigações das Partes de estabelecerem regime jurídico de supervisão e controle das EMSP, além da responsabilidade dos Estados de impor sanções penais, civis e/ou administrativas aos infratores e de proporcionar recursos às vítimas.

É reiterado que os mecanismos de autorregulação não possuem condão vinculante, ficando à mercê, ou seja, ao livre-arbítrio dessas empresas cumprirem ou não o estabelecido. Por derradeiro, em virtude das consequências que as atividades dessas empresas têm em relação aos Direitos Humanos, é recomendado ao Conselho de Direitos Humanos e a Assembleia Geral da ONU a elaboração de um instrumento legal vinculante que regule e controle as atividades dessas empresas, nos âmbitos nacional e internacional.

Resenha recebida dia 15 de janeiro de 2013. Aprovada em 22 de fevereiro de 2013.